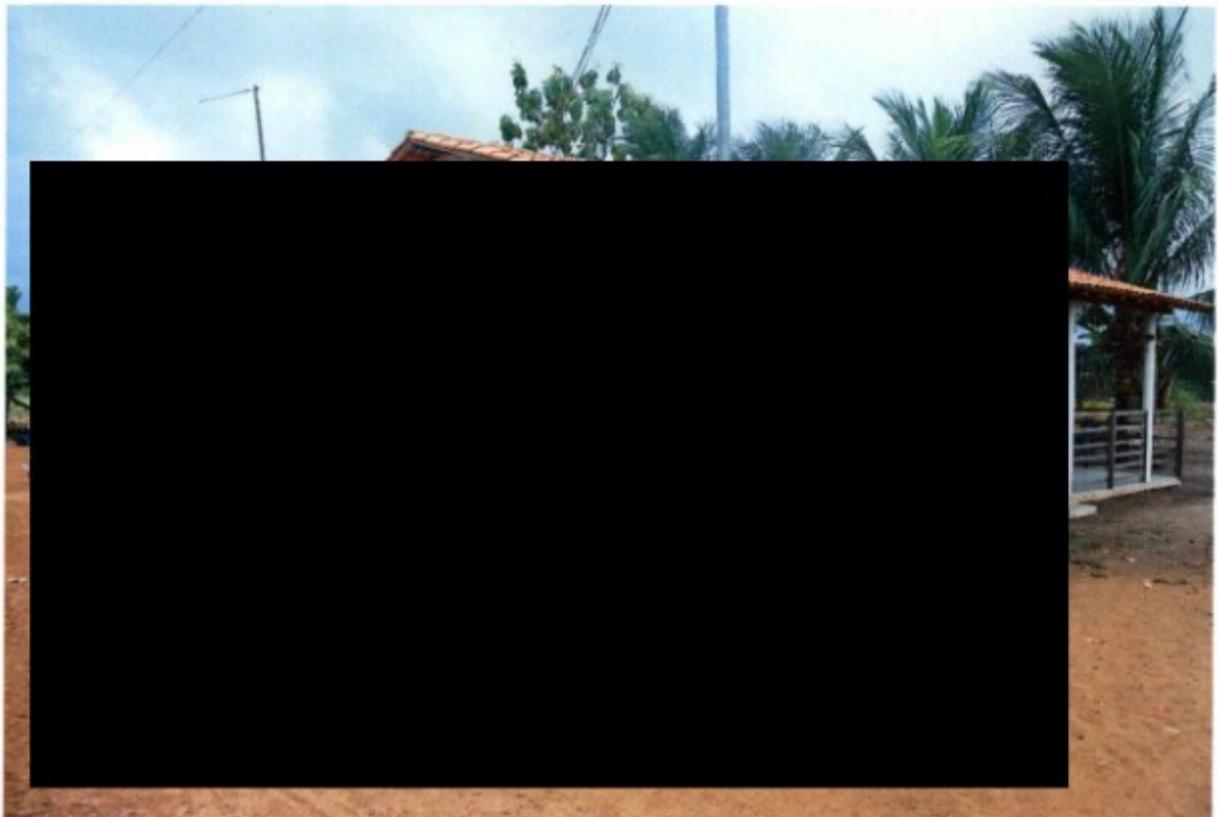




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA TRÊS DOUTORAS



PERÍODO DA AÇÃO: 27/08/2013 a 06/09/2013

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CRIAÇÃO DE GADO PARA CORTE

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

OPERAÇÃO Nº: 81

SISACTE: 1659

1
BL



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	05
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	05
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	07
E) AÇÃO FISCAL	07
F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	09
G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT	13
H) CONCLUSÃO	13



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

ANEXOS

- Notificação para Apresentação de documentos – NAD nº 35673-5/2013/104
- Matrícula CEI
- Ata de reunião de mediação de verbas controversas
- Planilha de cálculo de verbas rescisórias
- Termo de Ajuste de Conduta - TAC
- Cópias dos Autos de Infrações



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
COORDENAÇÃO

SUBCOORDENAÇÃO

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

MOTORISTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR

POLÍCIA FEDERAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: 51.220.71933/84

CNAE: 0151-2/01

ENDEREÇO: Fazenda Três Doutoras III, Gleba Samaúma A, Lotes 124 e 126, Zona Rural de Bom Jesus do Tocantins/PA

Coordenadas geográficas da sede da propriedade: S 05°16'37.5" W 048°49'08.6"

Endereço para correspondência do empregador: [REDACTED]
[REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	09
Registrados durante ação fiscal	09
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	01
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Afastamento de menores	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto da rescisão do menor	00
Valor líquido recebido	00
Valor dano moral individual	00
FGTS	00
Nº de autos de infração lavrados	07
Auto de apreensão e guarda	00
Termo de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	01

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nr.	Nº do AI	Ementa	Descrição Ementa	Capitulação
1	201.680.653	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	201.680.696	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	201.680.700	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	201.680.718	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	201.680.726	131178-6	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

6	201.680.742	131182-4	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	201.680.807	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7º da Lei nº 605/1949.

D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A atividade econômica do estabelecimento fiscalizado consiste na criação de gado para corte (CNAE principal: 0151-2/01). Segundo informações do proprietário, parte da área da fazenda estava arrendada para o Sr. [REDACTED] que cultivava pasto para a criação de gado de corte, estimando-se cerca de 1.500 cabeças de gado, número não exato informado pelo empregador. A outra parte da área da fazenda era utilizada pelo proprietário da fazenda para a plantação de milho e cultivo de açaí.

E) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo – DETRAE, inserida no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a qual designou equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, com o objetivo de fiscalizar condições de trabalho análogo ao de escravo na região próxima a Marabá-PA. A equipe de fiscalização se deslocou em 28/08/2013 até a Fazenda de propriedade do Sr. [REDACTED]

Na ocasião, foram encontrados 02 (dois) trabalhadores laborando nas atividades diversas da fazenda e outros 07 (sete) que laboravam no roço, contudo, no dia da inspeção não se encontravam na propriedade, mas que se apresentaram à fiscalização (juntamente com o empregador) no dia 05/09/2013 e prestaram as informações necessárias.

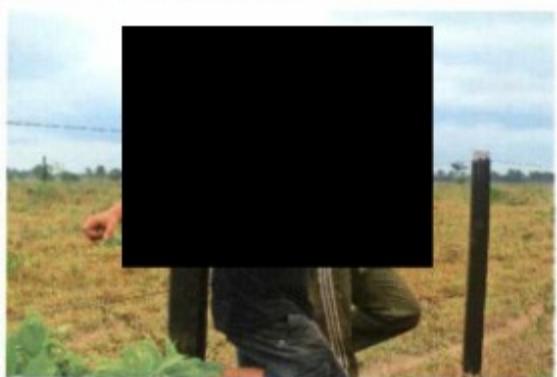
Foram inspecionadas as áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores que realizavam atividades na fazenda, cuja responsabilidade é do empregador Sr. [REDACTED] quais sejam: 1) uma casa localizada na sede da fazenda e 2) uma casa de madeira próxima à sede da fazenda, sendo destinada ao armazenamento de ferramentas e produtos químicos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Casa da sede da fazenda e depósito de produtos químicos e ferramentas



Interior do depósito de produtos químicos e ferramentas e trabalhadores da fazenda

No dia 05 de setembro de 2013, às 14:00h, na sede do Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá- PRT 8^a Região, compareceu perante o Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego- MTE o empregador Sr. [REDACTED] Iniciou-se a reunião com um breve relato realizado acerca da situação encontrada durante a fiscalização.

Esclareceram-se as medidas adotadas pelo GEFM em relação à fiscalização e quanto à tomada de ações e providências de regularidade. Dada a palavra ao Dr. [REDACTED] prestou informações a respeito das possíveis ações a serem tomadas pelo MPT em conformidade com as responsabilidades assumidas ou não pelo empregador.

O Sr. Serguem assumiu todas as responsabilidades das irregularidades encontradas e se comprometeu a regularizá-las. Ao final desta reunião ficou acertado que o empregador viria no dia 06 às 8:30 na sede da PTM de Marabá para assinar o TAC firmado e para programar a demonstração da regularidade das obrigações trabalhistas no tocante ao registro e formalização dos vínculos dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As irregularidades constatadas no curso da ação fiscal foram objeto de autos de infração e estão abaixo discriminadas:

1. Ementa 000010-8: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Por ocasião da inspeção inicial, foi constatada infração à legislação trabalhista, caracterizada pela manutenção de empregados no estabelecimento sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico correspondente. Isto porque foram constatados em situação irregular 09 (nove) trabalhadores, para os quais se verificou todos os requisitos necessários para a configuração do vínculo empregatício caracterizado pelo art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A gestão da Fazenda Três Doutoras é realizada diretamente pelo proprietário, Sr. [REDACTED], que fez pessoalmente a contratação dos seguintes trabalhadores: 1 [REDACTED] gerente, admitido em 02/01/2012;

2. [REDACTED] trabalhador rural, admitido em 02/01/2012; 3. [REDACTED]

[REDACTED] trabalhador rural, admitido em 07/01/2013; 4. [REDACTED]

[REDACTED] trabalhador rural, admitido em 25/05/2013; 5. [REDACTED]

[REDACTED] cozinheira, admitida em [REDACTED]

trabalhador rural, admitido em [REDACTED]

trabalhador rural, admitido em [REDACTED]

trabalhador rural, admitido em 10. [REDACTED]

rural, admitido em 10/06/2013.

Constatamos que estavam presentes todos os requisitos caracterizadores da relação empregatícia – não-eventualidade, subordinação jurídica, pessoalidade e onerosidade - com relação aos empregados, senão vejamos: HABITUALIDADE: Os empregados foram contratados para realizar os serviços necessários ao cultivo de mudas de açaí, gradeação de açaí, plantação de mudas de milho e roço de juquira. Prestavam serviços em caráter contínuo na fazenda, cumprindo jornada laboral definida, de segunda-feira à sábado. Mantinham assim uma regularidade no desenvolvimento das atividades em benefício do empregador. SUBORDINAÇÃO: Evidente a sujeição dos empregados às ordens do empregador, sendo que este determinava o lugar, a forma, o modo e o tempo - dia e hora - da execução dos serviços, ajustando, inclusive, com o grupo de obreiros os valores a serem pagos por cada tipo de serviço. PESSOALIDADE: Os trabalhadores não podiam fazer-se substituir na prestação de serviços, além de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

estarem plenamente inseridos na atividade fim do estabelecimento rural. ONEROSIDADE: Os empregados recebiam remuneração previamente ajustada pela prestação de serviços, fato que evidencia a óbvia reciprocidade de obrigações entre empregados e empregador: prestação de serviços pelo empregado e contraprestação pecuniária por parte do patrão.

2. Ementa 000005-1: Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do início da prestação laboral.

Constatamos que o empregador mantinha 09 (nove) trabalhadores laborando em seu estabelecimento rural sem efetuar as devidas anotações em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. Dessa forma, ficou caracterizada infração à legislação trabalhista referente às normas gerais de tutela do trabalho no que concerne à identificação profissional. Apesar de presentes os requisitos ensejadores da relação de emprego, os empregados, além de não possuírem suas CTPS anotadas, também não estavam devidamente registrados em Livro de Registro de Empregados, conforme apurado durante o procedimento fiscal, o que demonstra que trabalhavam na mais completa informalidade. Notificado regularmente, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 35673-5/2013/104, para apresentar os recibos de entrega e devolução das CTPS, o empregador não apresentou os documentos referentes aos seus trabalhadores.

3. Ementa 001146-0: Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Além da manutenção de 09 (nove) trabalhadores laborando na mais completa informalidade, verificamos a inexistência de recibos de pagamento de qualquer espécie, seja para comprovar o total do valor pago, seja para discriminar as parcelas devidas e os descontos efetuados.

4. Ementa 131023-2: ASO Admisional

Constatamos que os trabalhadores que estavam em atividade na fazenda, além de terem iniciado suas atividades sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, também não haviam sido submetidos ao exame médico admisional, antes que iniciassem suas atividades. Os trabalhadores quando inquiridos informaram que não realizaram o respectivo exame e não foram esclarecidos sobre a existência ou não, de riscos ocupacionais



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. O empregador não apresentou os atestados de saúde ocupacional admissionais. A análise de tais aptidões dos trabalhadores, para o desempenho das funções contratuais, põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem. Não obstante a relevância do tema, o empregador deixou de implementar ações relativas a saúde e segurança do trabalho capazes de prevenir o surgimento e agravamento de doenças ocupacionais.

5. Ementa 131178-6: Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.

Verificamos que o empregador deixou de dotar o depósito onde armazenava agrotóxicos, adjuvantes e afins de qualquer sinalização de advertência ou de perigo. No referido depósito, constituído de madeira e situado a aproximadamente três metros da residência do empregador, havia inúmeras embalagens dos agrotóxicos TROP, fabricado por MILENIA; ROUNDUP ORIGINAL, fabricado por MONSANTO; ATRAZINA ATANOR 50 SC, fabricado por ATANOR; ALTO 100, fabricado por SYNGENTA; e SIPTRAN 500 SC, fabricado por SipcamUPL. Além dos agrotóxicos, no mesmo local eram armazenadas sacas de milho para plantio, insumos agrícolas, ferramentas de trabalho e equipamentos para aplicação de agrotóxicos. Os agrotóxicos estavam sendo armazenados de forma irregular: colocados diretamente sobre o chão, empilhados de maneira instável e misturados com outros produtos e ferramentas de trabalho. Não havia no local e arredores nenhuma placa ou cartaz com símbolo de perigo que alertasse os trabalhadores do perigo a que estariam submetidos se adentrassem o depósito. A falta de sinalização agrava o risco de contaminação e derramamento acidentais.

6. Ementa 131182-4: Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Verificamos que o empregador armazenava embalagens de agrotóxicos de maneira irregular, colocando todas diretamente no chão de um depósito constituído de madeira, localizado a aproximadamente três metros da residência do empregador. O armazenamento irregular e desordenado desses produtos agravava o risco de contaminação accidental àqueles que frequentem ou venham a frequentar o local, de forma direta ou indireta, sem mencionar o risco de derramamento sobre o solo, causando sérios prejuízos ao meio ambiente, em função da periculosidade ambiental desses produtos (perigosos ou muito perigosos).

7. Ementa 001513-0: Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.

Constatamos que o empregador deixou de efetuar a remuneração do descanso semanal aos empregados cuja remuneração era calculada com base nos dias trabalhados ou seja, àqueles que recebiam por "diárias". Os trabalhadores [REDACTED]

sabado e apenas percebiam a remuneração de R\$35,00 (trinta e cinco reais) pelos dias efetivamente trabalhados. A legislação brasileira garante o direito ao repouso semanal remunerado aos trabalhadores que tiverem cumprido integralmente o seu horário de trabalho durante a semana. O empregador, contudo, deixou de efetuar o pagamento referente aos domingos de descanso, desde o início da prestação de serviços pelos trabalhadores mencionados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT

O membro do Ministério Público do Trabalho Dr. [REDACTED] Appy firmou Termo de Ajuste de Conduta – TAC com o empregador. O referido TAC está anexado ao presente relatório.

H) CONCLUSÃO

As irregularidades narradas ao longo deste relatório, embora consideradas graves, não evidenciou a submissão dos empregados a **condições degradantes de trabalho**.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2.013.

